

# ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ÁGUEDA NO ÂMBITO DA LIGAÇÃO DO PEC AO IC2

## FUNDAMENTAÇÃO E TERMOS DE REFERÊNCIA

MARÇO/ 2024



## ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ÁGUEDA NO ÂMBITO DA LIGAÇÃO DO PEC AO IC2 FUNDAMENTAÇÃO E TERMOS DE REFERÊNCIA

### ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO	3
2. ÂMBITO E INCIDÊNCIA TERRITORIAL	6
3. FUNDAMENTAÇÃO	7
4. ENQUADRAMENTO NO PDMA	15
5. TERMOS DE REFERÊNCIA	18
6. MEDIDAS PREVENTIVAS E SUSPENSÃO DO PDM	20
7. PONDERAÇÃO DA AVALIAÇÃO AMBIENTAL	21
8. PRAZOS PARA ALTERAÇÃO, ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS E SUSPENSÃO DO PDM	24
BIBLIOGRAFIA	25
ANEXOS	25

### ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 - Enquadramento Viário e Acessibilidades ao PEC-Águeda	4
Figura 2 - Situação Existente (ortofotomapa DGT/2021)	6
Figura 3 – Âmbito e Incidência Territorial sobre o ortofotomapa DGT/2021.	6
Figura 4 – Situação Existente sobre ortofotomapa, DGT/2021	11
Figura 5 – Projeto da ligação do PEC ao IC2 – Enquadramento Geral sobre cartografia 1/25000.	12
Figura 6 – Projeto da ligação do PEC ao IC2 – Enquadramento Geral sobre o ortofotomapa DGT/2021	12
Figura 7 - Detalhe do projeto da ligação do PEC ao IC2 – <i>Bypass</i> ao Vale Grande	12
Figura 8 - Detalhe do projeto da ligação do PEC ao IC2 – Viaduto sobre a EN(d)1	13
Figura 9 – Extrato da Planta de Ordenamento – Ordenamento do PDM (sem a ligação PEC - IC2)	15
Figura 10 – Extrato da Planta de Ordenamento – Ordenamento do PDM (com a ligação PEC – a azul)	15
Figura 11 - Extrato da Planta de Condicionantes – Condicionantes Gerais do PDM	16
Figura 12 - Extrato da Planta de Condicionantes – RAN do PDM	16
Figura 13 - Extrato da Planta de Condicionantes – REN do PDM	16
Figura 14 - Extrato da Planta de Condicionantes – Rede de Defesa da Floresta Contra Incêndios (RDFCI) do PDM	17
Figura 15 – Enquadramento Viário da Ligação do PEC ao IC2 nas Propostas dos Espaços Canais do PDM	19

## ÍNDICE DE QUADROS

---

Quadro 1 - Historial do PDMA	8
Quadro 2 - Indicadores de Desempenho Económico - 2012	10
Quadro 3 - Indicadores de Desempenho Económico - 2021	10
Quadro 4 – Verificação dos Requisitos de Sujeição de Planos a AAE (DL n.º 232/2007, na sua redação atual)	22
Quadro 5 – Matriz de análise da probabilidade de ocorrência de efeitos significativos no ambiente	22

## 1. ENQUADRAMENTO

A acessibilidade, mobilidade e transportes, são, e sempre foram, fatores fundamentais na organização, desenvolvimento, competitividade e diferenciação de qualquer território. São essenciais para a mobilidade de pessoas e bens e contribuem diretamente para a qualidade urbana, ambiental e das condições de vida dos cidadãos e da sociedade em geral nas suas diversas dimensões. Representam vários tipos de fluxos, mais ou menos regulares, como circulação de bens (matérias-primas, produtos, p. ex.), de pessoas e mesmo de informação, e também de impactos a ponderar, nomeadamente económicos; temporais; energético-ambientais; de segurança e comodidade (facilidade e conforto na deslocação).

Particulariza-se neste âmbito a rede rodoviária como um dos alicerces da acessibilidade e mobilidade em geral, o mais antigo, mas que ainda hoje é fator diferenciador para a atratividade e competitividade do território independentemente da sua dimensão. Aspeto que ganha maior relevância quando se trata de Espaços de Atividades Económicas (EAE) / Áreas de Acolhimento Empresarial (AAE), por serem centros geradores de grandes fluxos de pessoas, veículos (nomeadamente veículos pesados de mercadorias) e produtos, e por necessitarem de acessos rápidos às principais vias locais, nacionais e internacionais, a plataformas logísticas, à rede ferroviária nacional e a infraestruturas portuárias, entre outras.

Conforme diagnosticado pelo Plano Diretor Municipal de Águeda (PDMA) a rede viária municipal (Figura1), em particular a rede supra-local<sup>1</sup>, possui algumas vias com características desadequadas às necessidades atuais (casos de IC2/EN(d)1, EN 333<sup>2</sup>, e a ex EN 230), com situações de congestionamento e de traçados deficitários. Este cenário lesa tanto a população (residentes e não residentes) como as empresas. Tal é agravado pela inexistência de uma ligação mais direta a Aveiro e à A1. Contudo, relativamente à ligação a Aveiro, Eixo Rodoviário Aveiro – Águeda (ERAA), a mesma está inscrita no Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) com a sua execução a ocorrer até 2026.

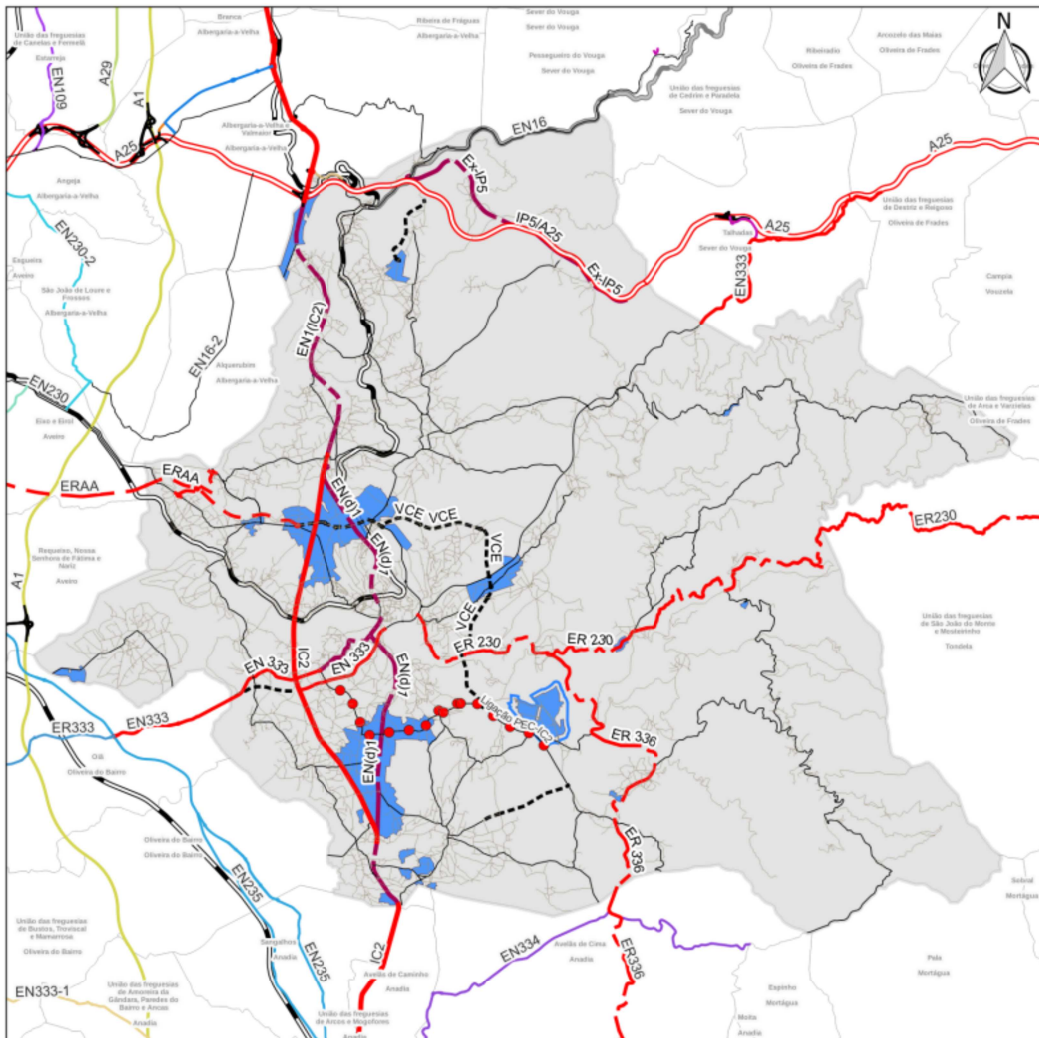
Esta desadequação da rede viária também ocorre em vias de um nível hierárquico inferior, que fazem a interligação entre a rede local e a regional e nacional. Apesar dos investimentos que o município tem vindo a realizar ao longo dos últimos anos, a extensa rede viária municipal continua a ter necessidades de intervenções e de adequação dos seus parâmetros de dimensionamento ao seu tipo de uso e volume de tráfego<sup>3</sup>.

1 Sistema Primário da Rede Rodoviária: IP5/A25 (Aveiro - Vilar Formoso, com ligação à A1); IC2/EN1 e EN(d)1 (Lisboa - Porto); EN333 (Oiã – Águeda, com ligação indireta à A1); ERAA (proposto); ER230 (Águeda-Carregal do Sal); ER336 (Bolfiar – Canelas); EN(d)333; IP(d)5.

2 EN333 apenas tem executado o traçado alternativo executado (variante) entre o Centro de Águeda e o Nó IC2 Águeda Centro, 1ª fase.

3 Circulação pedonal, ciclável, veículos ligeiros ou veículos pesados.

A análise SWOT e as Estratégias definidas pelo PDMA ao nível da Qualificação Industrial e do Modelo Territorial inclui a infraestruturização e beneficiação da rede viária, tanto no Solo Urbano em geral, como nos EAE em particular.



**Figura 1 – Enquadramento Viário e Acessibilidades ao PEC-Águeda**

(a azul os EAE definidos em PDMA, a traçado "bold" as vias previstas do PDMA e a pontilhado vermelho ligação do PEC ao IC2)

É neste cenário que se enquadra a ligação do Parque Empresarial do Casarão (PEC) ao IC2, ligação que permitirá melhorar substancialmente o acesso ao PEC e aos EAE envolventes (Figura 1) na prossecução dos objetivos do PDMA<sup>4</sup> e do Plano de Pormenor do Parque Empresarial do Casarão (PPPEC).

4 "Promover o desenvolvimento industrial do Concelho, aumentando a competitividade económica, através da qualificação territorial e dos fatores avançados de competitividade" e na linha estratégica "Qualificação Industrial"

Não obstante a ligação do PEC ao IC2 ser compatível com PDMA, importar salvaguardar, de momento, a área necessária à execução do projeto de requalificação e reestruturação da infraestrutura viária existente (com alteração parcial de traçado) por forma a evitar a alteração das circunstâncias existentes que possam limitar, comprometer ou tornar mais onerosa a execução da obra.

Face ao exposto torna-se necessário proceder à alteração do PDMA de modo a que este possa incorporar, na íntegra, a Ligação do PEC ao IC2, contribuindo para o aumento da atratividade dos EAE limítrofes, da diversificação do potencial produtivo, da competitividade e o desenvolvimento económico do concelho.

A alteração do PDMA, intitulada “Alteração do PDMA no âmbito da Ligação do PEC ao IC2” (via inscrita no PRR) ocorrerá nos termos do artigo 118.º conjugado com o n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT<sup>5</sup>.

Uma vez deliberada a alteração do PDM pela Câmara municipal de Águeda, e para efeitos de salvaguardar da área de intervenção necessária à execução da obra, será necessário estabelecer medidas preventivas ao abrigo do artigo 134.º do RJIGT o qual refere:

*“1 - Em área para a qual tenha sido decidida a elaboração, a alteração ou a revisão de um plano de âmbito intermunicipal ou municipal podem ser estabelecidas medidas preventivas destinadas a evitar a alteração das circunstâncias e das condições de facto existentes que possa limitar a liberdade de planeamento ou comprometer ou tornar mais onerosa a execução do programa ou plano de âmbito intermunicipal ou municipal.*

*2 - O estabelecimento de medidas preventivas nos termos do número anterior determina a suspensão da eficácia do plano na área abrangida por aquelas medidas e, ainda, quando assim seja determinado no ato que as adote, a suspensão dos demais programas e planos territoriais em vigor na mesma área.*

*(...)*

*9 - As medidas preventivas estabelecidas para garantir a elaboração, alteração ou revisão de programas especiais, caducam com a entrada em vigor da atualização dos planos de âmbito intermunicipal ou municipal preexistentes, nas áreas respetivamente abrangidas, não se aplicando o disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 141.º e suspendendo-se o respetivo prazo de vigência durante o prazo estabelecido para atualização do plano.*

*(...)”*

As medidas preventivas têm natureza de regulamentos administrativos, são aprovadas pela Assembleia Municipal sob proposta da câmara Municipal e estão sujeitas a publicação em diário da republica (artigo 137.º e 138.º do RJIGT).

---

<sup>5</sup> Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT): Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual.

## 2. ÂMBITO E INCIDÊNCIA TERRITORIAL

A alteração do PDMA para a execução da ligação do PEC ao IC2 tem como único e exclusivo objeto a integração desta ligação no plano através da sua identificação, na Planta de Ordenamento – Ordenamento, como via do Sistema Secundário Proposto da Rede Rodoviária do Concelho<sup>6</sup>. Com aproximadamente 8500 ml a totalidade da via corresponde aos seguintes arruamentos: Variante Recardães – Barrô; Rua dos Três Marcos; Rua Alto do Vale do Grou; Rua do Casarão<sup>7</sup>; Rua Portela do Sol; e parte da Rua Cova da Areia pertencentes às freguesias da União de Freguesias de Recardães e Barrô, União de Freguesias de Águeda e Borralha e Freguesia de Aguada de Cima (Figura 2 e 3).



Figura 2 – Situação Existente (ortofotomapa DGT/2021)

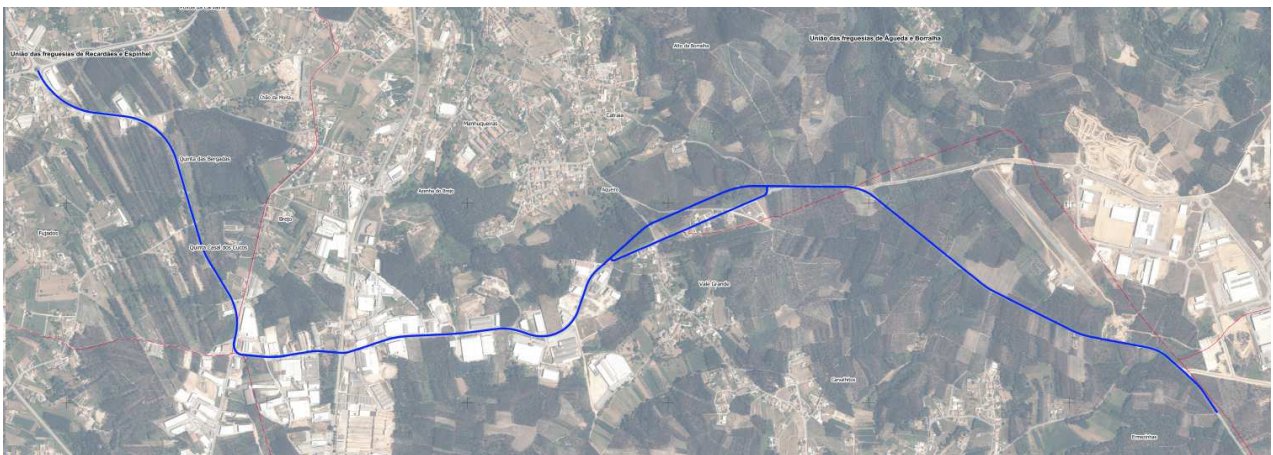


Figura 3 – Âmbito e Incidência Territorial sobre o ortofotomapa DGT/2021.

<sup>6</sup> De acordo com o PDM em vigor a via pertence aos espaços canais : Sistema Secundário da Rede Rodoviária do Concelho.

<sup>7</sup> Incluindo o novo troço alternativo ao existente que se desenvolverá a norte da Rua do Casarão entre os entroncamento com a Rua dos Depósitos da Água e com a Rua do Castelo.



Subsequentemente à deliberação da elaboração da alteração do PDMA, e de modo a evitar a alteração da realidade territorial existente, que possa comprometer a execução da obra ou de a tornar mais onerosa, é necessário estabelecer medidas preventivas, para uma área de cerca de 17ha. Estas medidas são aprovadas pela Assembleia Municipal sob proposta da câmara Municipal e são publicação em Diário da Republica (artigo 137.º e 138.º do RJIGT).

Ao abrigo do artigo 134.º do RJIGT o estabelecimento de medidas preventivas decorrentes da deliberação da alteração de um plano determina a suspensão da eficácia do plano na área abrangida por aquelas medidas e, ainda, quando assim seja determinado no ato que as adote, a suspensão dos demais programas e planos territoriais em vigor na mesma área.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO

O PDMA é um plano municipal de ordenamento e gestão territorial fundamental na gestão do território, que define o quadro estratégico de desenvolvimento do município de Águeda, sendo o instrumento de referência para a elaboração dos demais planos municipais e para as operações de uso e transformação do território.

A execução deste instrumento, quer em termos físicos quer em termos estratégicos, executa-se a vários níveis, nomeadamente através da implementação de uma política de solos ativa, da elaboração, alteração ou revisão de planos municipais (PDM, PU e PP), da realização de unidades de execução, loteamentos urbanos e outras operações urbanísticas de construção e edificação, bem como de outros estudos ou projetos que visem a programação e concretização dos objetivos e linhas estratégicos previamente estabelecidas.

Nesta dinâmica é essencial a versatilidade e flexibilidade dos planos municipais, em geral, e do PDMA em particular, para que este possa dar resposta à evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais e seja capaz de, atempadamente, prevenir evoluções menos favoráveis nestas áreas temáticas, e de acolher intervenções e investimentos não previstos (públicas ou privadas) que contribuam para o desenvolvimento do concelho e para a concretização da estratégia municipal.

Desde a aprovação para primeira versão do PDMA em 1995 este plano territorial sofreu várias adaptações consubstanciadas em procedimentos de revisão, de alteração, de correções materiais e de alterações simplificadas conforme se pode constatar no quadro seguinte.

**Quadro 1 - Historial do PDMA**

DATA	PROCEDIMENTO	ASSUNTO	DIPLOMA LEGAL
16.01.1995	PDMA	PDMA (1ºPDMA)	RCM n.º 3/95 (DR n.º 13, I Série-B)
01.03.2012	1.ª Revisão	1ª Revisão do PDMA	Aviso n.º 3341/2012 (DR n.º 226, 2.ª Série)
21.11.2014	1.ª Correção Material	Retificação da rede rodoviária, constante nas Plantas de Ordenamento - Hierarquia Viária 197-1, 186-3 e 186-1	Decl. Ret. n.º 1189/2014 (DR n.º 226, 2.ª Série)
21.11.2014	2.ª Correção Material	Retificação da rede rodoviária, constante na Planta de Ordenamento - Hierarquia Viária 186-3	Decl. Ret. n.º 1190/2014 (DR n.º 226, 2.ª Série)
18.03.2016	3.ª Correção Material	Retificação da Rede Rodoviária, constante na Planta de Ordenamento - Hierarquia Viária 197-2	Aviso n.º 3760/2016 (DR n.º 55, 2.ª Série)
21.04.2016	Declaração de Retificação	Indicação dos indicadores de imagens correspondentes à 3.ª Correção Material	Decl. Ret. n.º 417/2016 (DR n.º 78, 2.ª Série)
03.10.2017	1.ª Alteração	1ª Alteração do Regulamento do PDMA	Aviso n.º 11752/2017 (DR n.º 191, 2.ª Série)
07.06.2019	1.ª Alteração por Adaptação	Alteração por Adaptação do PDMA, por força da entrada em vigor do PROF CL	Aviso n.º 9916/19 (DR n.º 110, 2.ª Série)
01.04.2020	2.ª Alteração por Adaptação	Alteração por adaptação por motivo de entrada em vigor da nova delimitação da REN	Aviso n.º 5511/2020 (DR n.º 65, 2.ª Série)
03.12.2021	3.ª Alteração por Adaptação	Alteração por adaptação do PDM de Águeda, por força da entrada em vigor do PMDFCI de Águeda 2021-2030	Declaração n.º 164/2021 (DR n.º 234, 2.ª Série)
19.02.2024	2ª Alteração	2ª Alteração à 1ª Revisão do PDM de Águeda <sup>8</sup>	Aviso n.º 3841/2024 (DR n.º 35, 2.ª Série)

A 1ª Revisão do PDMA alterou em termos conceptuais (de usos do solo e visão estratégica) o planeamento territorial municipal revogando o seu antecessor.

A análise SWOT da revisão do PDMA, relativamente aos vetores Economia e Indústria, indicava como problemas a ausência de solo industrial infraestruturado, o elevado custo de solo industrializado, face à especulação fundiária, a falta de reserva de solo municipal, e problemas de acessibilidades aos principais eixos viários do País, de entre outros.

Este cenário agravava-se ainda em termos de acessibilidades devido à deficiente e congestionada rede supra-municipal (em particular a ligação a Aveiro e a Coimbra) e a uma rede viária municipal insuficientemente dimensionada. Debilidades que enfraqueciam o concelho em termos económicos e empresariais e acarretavam riscos como o encerramento de indústrias, o aumento da taxa de desemprego, a fuga de investimento face ao elevado valor do solo e o aumento dos problemas sociais e económicos, tendo em conta o peso do sector secundário no emprego concelhio.

<sup>8</sup> A última alteração ao PDMA, 2ª alteração à 1ª Revisão do PDM, teve como principal objetivo adaptar estes instrumento às disposições legais do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 1 de maio, e do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, bem como de correções e alterações específicas identificadas ao longo do período de vigência da 1ª Revisão do PDM de Águeda. Contudo estas foram alterações/adaptações que não tiveram repercussões ao nível da visão estratégica mas que reforçam a sua implementação.

A revisão do PDMA delineou 6 linhas estratégicas<sup>9</sup> e em particular as iniciativas que correlacionaram as linhas estratégicas “Qualificação Industrial”<sup>10</sup> e “Reestruturação do Modelo Territorial”<sup>11</sup> mostraram-se essenciais para a promoção do desenvolvimento económico. É disso exemplo a elaboração, ampliação e execução do Plano de Pormenor do Parque Empresarial do Casarão (PPPEC), parque de génese municipal, que muniu o concelho de condições atrativas de instalação e laboração empresarial. O PEC, com lotes a preços acessíveis, foi capaz de atrair novos investimentos internos, externos e internacionais, e de promover o potencial produtivo e empreendedor de Águeda.

O PPPEC foi elaborado em 2010, e sete anos depois atingia os seus objetivos<sup>12</sup> atingindo uma taxa de parcelas comprometidas na ordem dos 90% das 58 parcelas criadas (perto 100% das parcelas destinadas exclusivamente a indústria e armazenagem). A revisão e ampliação do PPPEC ocorreu em 2017 com um aumento de 60 lotes. O parque tem hoje perto de 70% do total de parcelas comprometidas<sup>13</sup>.

A evolução da taxa de ocupação atualmente é mais lenta, e evolui progressivamente em função da execução das obras de edificação, contudo regista já a instalação no local de 25 empresas e uma taxa de ocupação que ronda os 45%<sup>14 15</sup>.

Os demais EAE, de génese particular, têm uma taxa de ocupação, no seu conjunto, de aproximadamente 49% (em 2021), valor que se mantém, pelo menos desde 2018<sup>16</sup>

Face aos cenários de evolução previstos e ao plano de ação desenvolvido pelo município no âmbito das estratégias de Qualificação Industrial, os indicadores de desempenho económico municipal apresentam uma evolução positiva da realidade concelhia (Quadros 2 e 3).

9 Qualificação Industrial, Reforço da Coesão Social, Valorização e Requalificação Ambiental e Turismo, Revitalização Agrícola, Potenciação Energética e Valorização de Resíduos e Reestruturação do Modelo de Ordenamento.

10 Qualificação Industrial: Inovação do produto; Promoção do potencial produtivo e empreendedor; Qualificação dos recursos humanos; Diversificação do tecido empresarial; Qualificação dos espaços industriais.

11 Reestruturação do Modelo de Ordenamento: Combate à especulação imobiliária/política de solos; Requalificação de infraestruturas e equipamentos; Qualificação urbana.

12 Disponibilizar lotes industriais de génese municipal a preços acessíveis; desinflacionar o mercado fundiário, em termos industriais, no concelho; Criar condições favoráveis à captação de novas empresas e investimentos para o concelho e relançar o dinamismo empresarial aguedense; Melhorar as condições ambientais e urbanísticas dos aglomerados urbanos e do concelho; reduzir o designado desemprego industrial que tinha vindo a surgir à data da sua 1ª elaboração ; Criar espaços de vocação industrial devidamente infraestruturados e adaptados às necessidades atuais; criar oportunidades para o desenvolvimento do conceito de tripla hélice (colaboração entre empresas, universidades e autarquias); Contribuir de forma clara para a economia do conhecimento.

13 Número máximo de parcelas criadas pelo PPPEC desde 2010 até à atualidade foi de 128, independentemente da agregação de parcelas permitidas e/ou realizadas durante a sua vigência e execução. Atualmente o plano possui 111 parcelas individualizadas.

14 Fonte: Relatório de Avaliação e Controlo – Monitorização da Declaração Ambiental do parque Empresarial do Casarão - Águeda – Relatório Anual de 2021.

15 Considerando que apesar de a revisão e ampliação do PPPEC ter sido aprovado em 2017 apenas no início do ano de 2024 ficaram concluídas as infraestruturas da primeira etapa de execução dessa ampliação.

16 Data em que este valor começou a ser contabilizado através do Relatório de Avaliação e controlo | Monitorização da Declaração Ambiental do parque Empresarial do Casarão – Relatório Anual de 2021.

Atualmente o concelho possui mais de 5 000 empresas, com cerca de 700 pertencentes ao ramo da indústria transformadora. A tradição, dinâmica e representatividade industrial reflete-se em diversas áreas, nomeadamente, no emprego, com cerca da 49% da população empregada no sector secundário (contra 25% a nível nacional) e no VAB das indústria transformadora de Águeda a atingir cerca de 63% do VAB das empresas municipais, a contrastar com os 23% a nível nacional (INE, 2021).

**Quadro 2 - Indicadores de Desempenho Económico - 2012 (INE 2012)**

Ano 2012	Águeda	Região Centro	PT
Densidade de Empresas (N.º Empresas/Km2)	14,40	8,20	11,60
N.º Empresas	4 822	230 764	1 065 173
N.º Pessoal ao serviço das Empresas	18 480	634 193	3 405 269
Volume de Negócios da Empresas	1 277 521 871	51 281 967 102	320 136 230 028
Valor Acrescentado Bruto das Empresas	358 859 373	11 498 457 173	73 125 519 460
N.º Empresas – Industria Transformadora	706	16 504	67 485
N.º Pessoal ao serviço da Industria Transformadora	9 584	164 132	647 947
Volume de Negócios da Industria Transformadora	646 956 723	18 114 206 864	78 831 320 738
Valor Acrescentado Bruto da Industria Transformadora	220 780 639	4 308 480 921	16 316 872 714
Taxa de Desemprego (%)	10,10	10,98	13,18

**Quadro 3 - Indicadores de Desempenho Económico - 2021 (INE 2021)**

Ano 2021	Águeda	Região Centro	PT
Densidade de Empresas (N.º Empresas/Km2)	14,60	9,70	17,00
N.º Empresas	5 708	273 145	1 342 116
N.º Pessoal ao serviço das Empresas	21 415	757 666	4 236 222
Volume de Negócios da Empresas	1 867 884 881	74 059 443 608	430 887 867 492
Valor Acrescentado Bruto das Empresas	581 940 175	18 492 634 143	108 914 356 428
N.º Empresas – Industria Transformadora	734	16 389	67 317
N.º Pessoal ao serviço da Industria Transformadora	11 157	190 084	727 114
Volume de Negócios da Industria Transformadora	994 222 525	26 099 505 647	102 856 251 639
Valor Acrescentado Bruto da Industria Transformadora	367 816 225	6 816 770 619	24 857 173 180
Taxa de Desemprego (%)	4,57	6,02	8,13

O principal acesso do PEC-Águeda é assegurado por um conjunto de vias municipais compostas pela Rua do Parque Empresarial, EM 605-1, Rua do Casarão e Rua Alto do Vale do Grou, através das quais o tráfego automóvel gerado pelo PEC-Águeda acede à EN(d)1 (ex. EN1, agora desclassificada) no cruzamento intitulado “cruzamento da Cerâmica do Alto”<sup>17</sup>. Estas vias têm um carácter municipal e atravessam zonas habitacionais, zonas industriais e culminam num entroncamento na EN(d)1 para posteriormente distribuir o tráfego a nível nacional através da EN333/IC2 (Figuras 1 e 2).

Para melhorar as condições de acessibilidade ao PEC-Águeda, mas também de toda a área de atividades económicas localizada na envolvente da antiga EN1, e para potenciar o desenvolvimento

<sup>17</sup> O “Cruzamento da Cerâmica do Alto” é um cruzamento da EN(d)1 localizado no EAE EN1 – Sul /Zona Industrial EN1 Sul.

económico do concelho, o município desenvolveu um projeto de reabilitação para as vias que ligam o PEC-Águeda ao IC2, designado neste documento por “Ligação do Parque Empresarial do Casarão ao IC2”.

O projeto prevê essencialmente a reabilitação do conjunto de vias existentes mantendo o perfil transversal e reabilitando o pavimento, dando-lhe uma nova estrutura mais adequada às novas solicitações impostas pelo tráfego rodoviário, em geral, e do de pesados, em particular. Tem como objetivo dotar a via de características adequadas à exigência do tráfego rodoviário imposto pelo PEC-Águeda e pelas zonas industriais envolventes, contemplando algumas alterações de traçado bem como a resolução de pontos de conflito existentes (cruzamentos e entroncamentos), disciplinando e melhorando a fluidez do tráfego automóvel. Entre estas alterações encontram-se: a realização do *bypass* ao Vale Grande, a criação de um viaduto sobre a EN(d)1 (com um novo arruamento junto à Cerâmica do Alto, para possibilitar o desnivelamento do cruzamento) e o novo acesso à nova rotunda a implantar junto ao supermercado Merkante (figuras de 2 a 6).

Esta intervenção irá melhorar de forma significativa os acessos do PEC-Águeda, bem como os ao EAE EN1 Sul, à rede viária nacional (IC2, A1 e A25), à rede ferroviária e ao Porto de Aveiro, potenciada também pelo Eixo Rodoviário Aveiro-Águeda (com execução prevista no âmbito do PRR). De forma sucinta a ligação tem início no PEC-Águeda, com a requalificação da rede viária existente, seguindo até à povoação do Vale Grande, na qual é efetuada a beneficiação da via existente e um *bypass* à povoação, retirando desta forma o tráfego “pesado” do interior deste aglomerado, seguindo até à EAE EN1 Sul onde é criado um viaduto sobre a antiga estrada nacional n.º 1 e daí até ao Nó IC2 Águeda Centro.

**Figura 4 – Situação Existente sobre ortofotomapa, DGT/2021  
(a azul os EAE limítrofes)**



Figura 5 – Projeto da ligação do PEC ao IC2 – Enquadramento Geral sobre cartografia 1/25000.

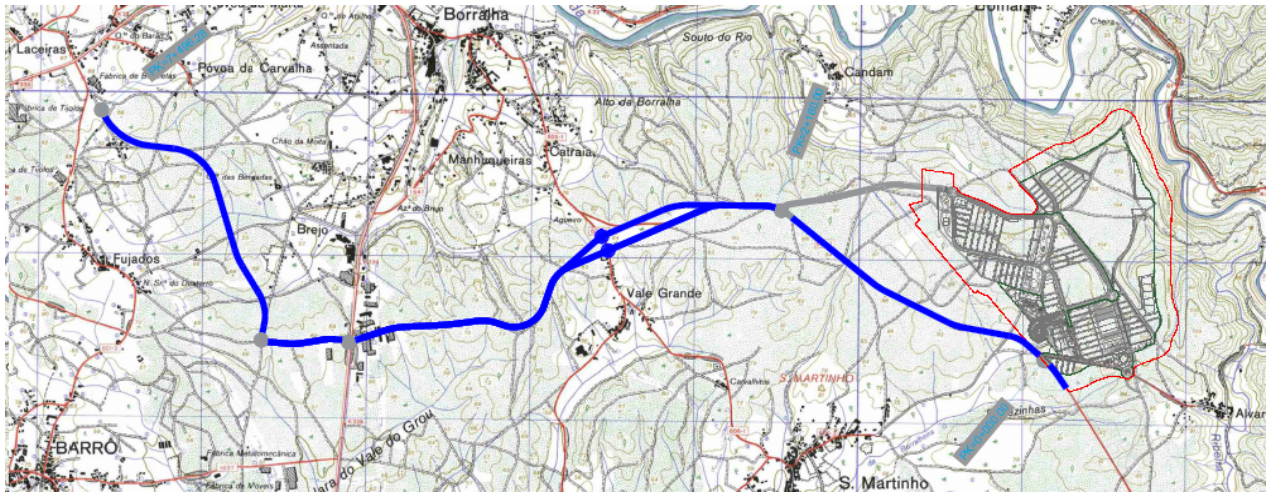


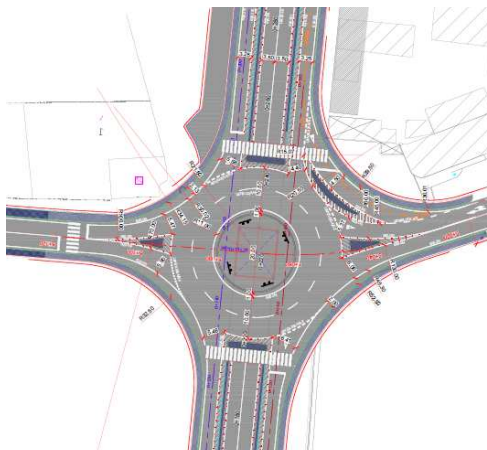
Figura 6 – Projeto da ligação do PEC ao IC2 – Enquadramento Geral sobre o ortofotomapa DGT/2021.



Figura 7 – Detalhe do projeto da ligação do PEC ao IC2 – Bypass ao Vale Grande



Figura 8 – Detalhe do projeto da ligação do PEC ao IC2 – Viaduto sobre a EN(d)1



Com o objetivo de reforçar a competitividade territorial, promovendo a atração e fixação de empresas, o PRR previu financiamento para a melhoria da acessibilidade rodoviária nas Áreas de Acolhimento Empresarial (AAE). A execução da “Ligação do Parque Empresarial do Casarão ao IC2” está incluída neste programa de financiamento sob a designação “INVESTIMENTO RE – C07-i04.03” com prazo de execução até ao fim de 2025.

Tal como referido na componente 7 do PRR a execução desta variante “tem como objetivo a melhoria das condições de acessibilidade, circulação e segurança, contribuindo para a diminuição do tempo de percurso entre o Parque Empresarial do Casarão e o IC2.

O investimento preconizado contribuirá ainda para evitar que o tráfego de veículos pesados atravesse pequenos aglomerados urbanos. A realização de uma alternativa viária para estas situações traz benefícios para a segurança rodoviária e reduz externalidades ambientais negativas resultantes destes atravessamentos, com ganhos imediatos para o ambiente urbano e qualidade de vida da população.”

Verifica-se que a requalificação e reestruturação desta via, com a configuração que lhe é dada neste novo projeto, não está prevista no PDMA. No âmbito dos Espaços Canais da Planta de Ordenamento do PDMA, a via não está classificada como **via proposta** do Sistema Secundário da Rede Rodoviária, mas apenas como via existente. Consequentemente não possui faixa de proteção “non aedificandi”. Em vista disto tona-se necessário salvaguardar desde já um corredor de proteção que permita execução do projeto.

Face ao referido é imperativo avançar com um procedimento de dinâmica do PDM, com recurso à alteração do PDM, com o estabelecimento de medidas preventivas (que ao abrigo do n.º1 do artigo 134.º do RJIGT determina a suspensão da eficácia do plano para a área abrangida pelas medidas), criando as condições indispensáveis para a execução da obra e para o cumprimento do financiamento do PRR.

Pretende-se com este procedimento de alteração evitar a alteração das circunstâncias e das condições existentes que possam limitar ou impossibilitar o planeamento e a execução da obra em causa.



#### 4. ENQUADRAMENTO NO PDMA

A alteração do PDM abrange a avaliação da classificação do Espaço Canal/Sistema Secundário da Rede Rodoviária prevista pelo plano num total 8500ml e uma área a abranger por medidas preventivas com suspensão do PDMA de cerca de 17ha (correspondente à área de intervenção prevista para o projeto da ligação do PEC ao IC2) (Figuras 3, 5 e 6). Esta área não esteve sujeita a medidas preventivas nos últimos 4 anos, pelo que se encontra cumprida a condição prevista no n.º 5 do artigo 141.º do RJIGT.

De acordo com a Planta de Ordenamento – Ordenamento do PDMA a área de intervenção para a nova via está classificada maioritariamente como Solo Urbano, nas categorias de Espaços Verdes, Espaços Habitacionais Tipo 1, Espaços de Atividades Económicas e Espaços de Uso Especial - Espaço de Equipamentos. A restante área encontra-se afeta ao Solo Rústico nas categorias de Espaços Florestais e Espaços Agrícolas (Figuras 9 e 10 e Anexo II).

Figura 9 – Extrato da Planta de Ordenamento – Ordenamento do PDM (sem a ligação PEC - IC2)

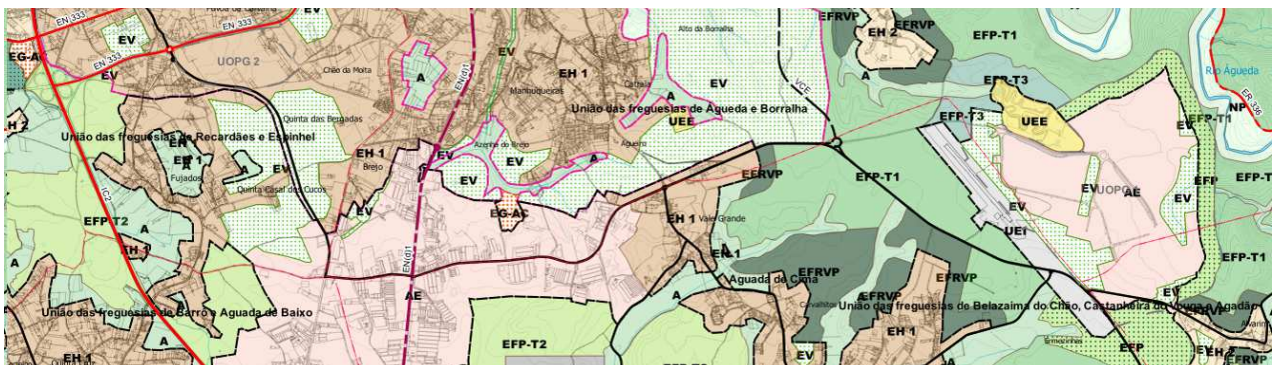
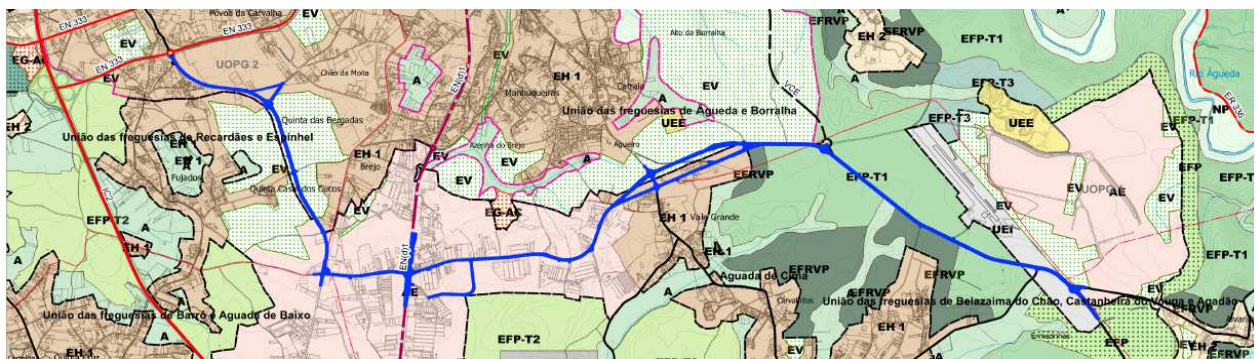
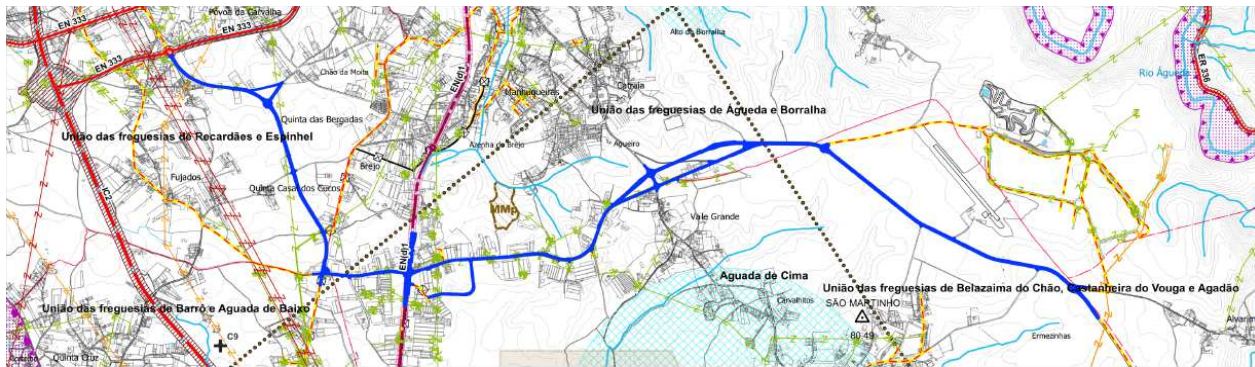


Figura 10 – Extrato da Planta de Ordenamento – Ordenamento do PDM (com a ligação PEC – a azul)

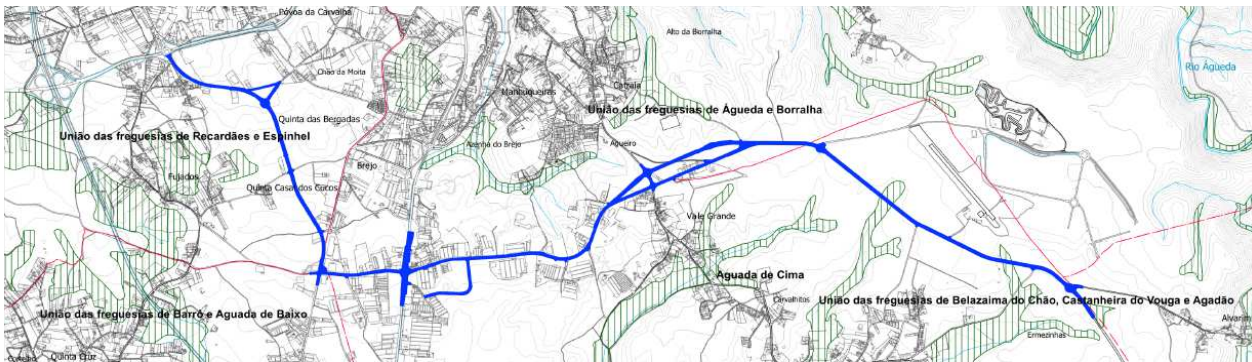


No que toca às servidões e restrições de utilidade pública constantes das Plantas de Condicionantes do PDMA identificam-se, na área em causa: Recursos Geológicos/Área de Argilas Cativas; Infraestruturas (Rede Elétrica/Média Tensão, Gasoduto de 2ª Escalão, Rede de Distribuição de Gás em Baixa Pressão), Zona de Servidão *Non Aedificandi* da EN(d)1, Reserva Agrícola Nacional (RAN) e Rede Secundária das Faixas de Gestão de Combustíveis (Figuras de 11 a 14 e do Anexo III ao Anexo VI).

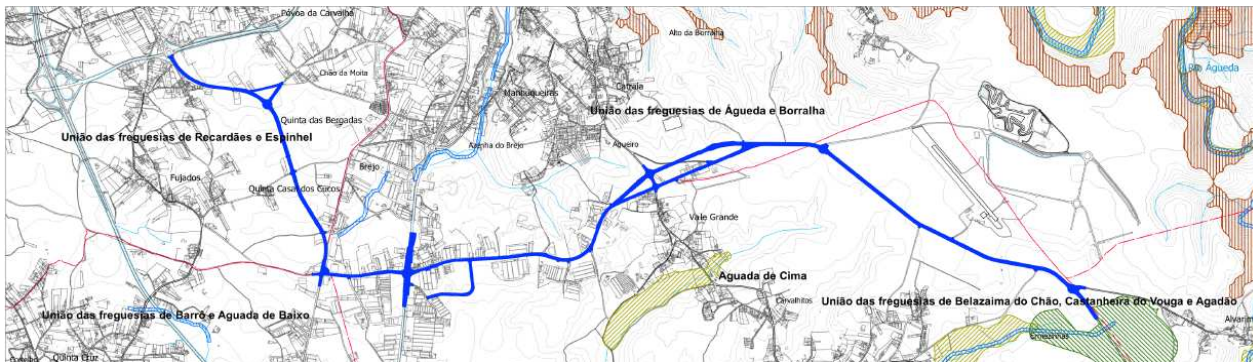
**Figura 11 – Extrato da Planta de Condicionantes – Condicionantes Gerais do PDM**



**Figura 12 – Extrato da Planta de Condicionantes – RAN do PDM<sup>18</sup>**

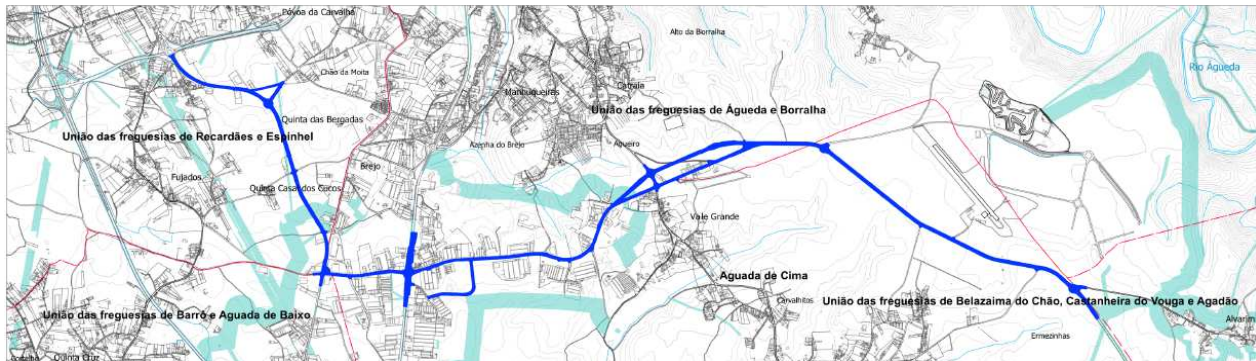


**Figura 13 – Extrato da Planta de Condicionantes – REN do PDM**



<sup>18</sup> Idem

Figura 14 – Extrato da Planta de Condicionantes – Rede de Defesa da Floresta Contra Incêndios (RDFCI) do PDM<sup>19</sup>



A Planta de Ordenamento – Ordenamento do PDMA (Figuras 9 e 10 e Anexo II) identifica os arruamentos alvo de requalificação como pertencente aos Espaços Canais e às vias existentes do Sistema Secundário da Rede Rodoviária. Como estão identificados como arruamentos existentes, e não como propostos, a execução do projeto e da obra de requalificação que a autarquia pretende implementar não se encontra salvaguardado pela faixa de proteção “non aedificandi” a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º do regulamento do PDMA:

*“2 — As faixas de proteção “non aedificandi” aplicáveis ao sistema secundário, terciário e quaternário da rede rodoviária, são definidas no âmbito do Regulamento Municipal, sendo que, no caso das vias municipais propostas do sistema secundário, e até à aprovação do estudo prévio ou do projeto de execução, acresce aos parâmetros estabelecidos no artigo anterior (perfil tipo e parâmetros opcionais) 10 m (x2).”*

Tal torna necessária a alteração do PDM e o estabelecimento de medidas preventivas com suspensão do PDM por forma a salvaguardar que a realidade local não se altera, e a prevenir acontecimentos que inviabilizem, ou tornem mais onerosa a obra pública que se prevê concretizar. Contudo, é importante salientar que a intervenção tem enquadramento no PDMA enquanto Espaços Canais, com uso admitido tanto no Solo Rústico como no Solo Urbano (n.º1 do artigo 26.º e n.º 1 artigo 61.º do regulamento, respetivamente), devidamente regulamentados pelos artigos do 22.º ao 24.º do regulamento.

<sup>19</sup> Idem

## 5. TERMOS DE REFERÊNCIA

Efetuada a fundamentação, importa agora efetuar a definição dos termos de referência para a elaboração da alteração do PDM, de acordo com o previsto no artigo 76.º do RJIGT.

### A) Aumentar as Acessibilidades Locais e Concelhias

Conforme explanado nos pontos anteriores, as vias existentes que fazem a ligação do PEC ao IC2 não se encontram estruturadas de modo a fazer face ao atual tráfego rodoviário, nomeadamente em termos de circulação de veículos pesados, existindo vários constrangimentos em termos dos perfis transversais atuais e alguns pontos de conflito (cruzamentos e entroncamentos) que o projeto de requalificação da via pretende resolver (destaque para o cruzamento com EN(d)1 com proposta de desnivelamento, e o *bypass* ao Vale Grande para desviar o trânsito pesado da povoação).

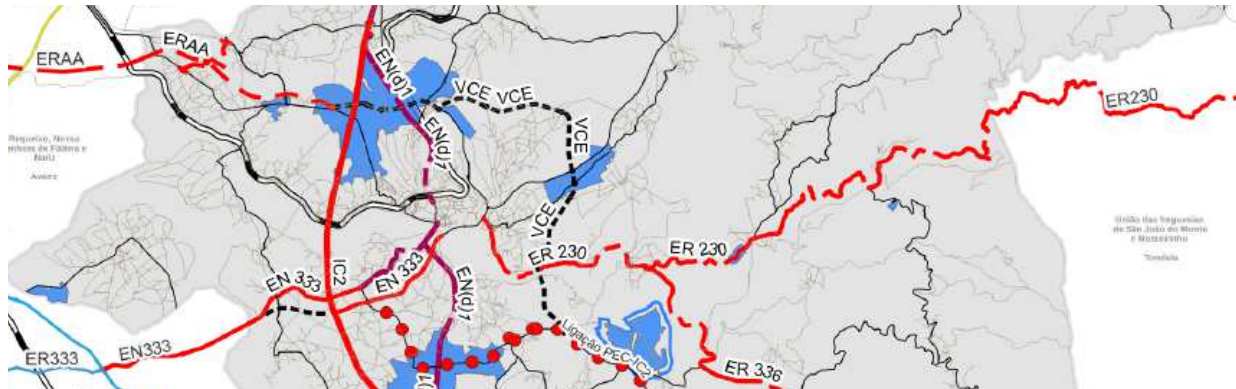
Neste momento é fundamental melhorar as acessibilidades com a alteração do PDMA, com o posterior estabelecimento de medidas preventivas com suspensão do plano, para acolher a concretização da ligação do PEC ao IC2, não só pelo valor que esta via representa para os EAE envolventes como para o próprio concelho. Esta ligação representa:

- 1) uma melhoria substancial de acessibilidades para pessoas e bens, essencial, em particular para os dois grandes polos empresariais do concelho: PEC-Águeda e o EAE EN1 Sul (geradores de dinâmicas e fluxos significativos);
- 2) O fecho sul da Via de Cintura Externa da Cidade (VCE)<sup>20</sup> no Nó IC2 Águeda Centro.
- 3) Uma valorização substancial das acessibilidades para o concelho, para a cidade e para os EAE (Figura 17). A criação deste corredor rodoviário contínuo, formado por esta ligação e pela futura VCE, terá ótimas ligações: ao Nó IC2 Águeda Norte/Nó IP5 Albergaria e Nó IC2 Águeda Centro; a Aveiro, através da Eixo Rodoviário Aveiro Águeda (com execução prevista pelo PRR até 2026); a Oliveira do Bairro (pela EN333, que será futuramente melhorada com a Fase II da variante à EN333 do Nó IC2 Águeda Centro para ponte).

---

<sup>20</sup> Via de Cintura Externa da Cidade: via proposta pelo PDM que contorna, a norte e nascente a Cidade de Águeda.

Figura 15 – Enquadramento Viário da Ligação do PEC ao IC2 nas Propostas dos Espaços Canais do PDM



## B) Promover o desenvolvimento económico e aumentar a atratividade do Concelho.

Pretende-se, com a melhoria das acessibilidades, aumentar a atratividade de concelho criando condições mais propícias para a captação e fixação de empresas.

Melhorando a rede de acessibilidades rodoviárias contribui-se também para o aumento da conectividade dos espaços empresariais. Os impactos positivos são claros: maior facilidade de acesso a infraestruturas de transportes supra municipais, acesso a novos mercados, aumento da inovação e competitividades (como resultado das sinergias criadas a partir de uma boa conectividade do espaços físico/instalação), diminuição de custos operacionais (em termos de transportes e de tempo), redução do impacto ambiental (redução das distancias e dos tempos de deslocação associadas aos movimentos pendulares dos trabalhadores, ao transporte de produtos e de matérias-primas).

Como resultado da melhoria das acessibilidades espera-se contribuir para a robustez das empresas locais e do tecido económico existente, bem como escalar o desenvolvimento económico atraindo novas empresas, investimentos e recursos humanos.

## C) Promover o desenvolvimento social

Esta alteração tem também o objetivo de promover o desenvolvimento social, o qual é também indissociável do desenvolvimento económico e empresarial. Como tal, agarrado ao objetivo anterior e ao aumento da robustez do tecido económico, pretende-se aumentar o número de empresas, aumentar as

atividades económicas conexas (comercio, serviços, etc), aumentar o número de postos de trabalho, e fomentar bem-estar social e económico das populações.

## 6. MEDIDAS PREVENTIVAS E SUSPENSÃO DO PDMA

### 6.1. Medidas Preventivas

Sendo o objeto da alteração do PDM, e do estabelecimento das medidas preventivas, a execução de uma obra de reformulação de uma eixo rodoviário existente, as restrições, em termos de usos e ocupação da área de intervenção, assemelham-se ao estabelecimento de uma faixa “*non aedificandi*” que salvaguarde a zona adjacente ao próprio arruamento de qualquer operação que limite a liberdade de planeamento ou inviabilize ou torne mais onerosa a sua execução.

Apresenta-se de seguida a proposta de redação das medidas preventivas, a submeter a parecer da CCDRC, a aprovação da Assembleia Municipal e a publicar em Diário da República.

#### **Artigo 1.º** **Âmbito Territorial**

A área sujeita a medidas preventivas encontra -se identificada na planta anexa.

#### **Artigo 2.º** **Âmbito Material**

1 – Na área sujeita a medidas preventivas ficam proibidas as seguintes ações: operações de loteamento e obras de urbanização, de construção, de ampliação, de alteração e de reconstrução, com exceção das que sejam isentas de controlo administrativo prévio; trabalhos de remodelação de terrenos.

2 – Excetuam-se do número anterior as ações necessárias à execução da obra da Ligação do Parque Empresarial do Casarão ao IC2.

#### **Artigo 3.º** **Âmbito Temporal**

As medidas preventivas vigoram pelo prazo de 2 anos, podendo ser prorrogadas por mais um ano.

## Artigo 4.º Entrada em Vigor

As presentes normas entram em vigor no dia seguinte à sua publicação em Diário da República.

### 6.2. Suspensão do PDMA

A aprovação de medidas preventivas determinam a suspensão da eficácia do PDMA para a área abrangida por aquelas medidas conforme definido pelo n.º 1 e 2 do artigo 134.º do RJIGT.

## 7. PONDERAÇÃO DA AVALIAÇÃO AMBIENTAL

Em conformidade com o disposto no artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 80/15, de 14 de maio (RJIGT), na atual redação, *“As pequenas alterações aos programas e aos planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente”*, e que compete à entidade responsável pela elaboração do plano, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, a qualificação, ou não, da alteração ao plano como suscetível de ter efeitos significativos no ambiente.

O PDMA foi sujeito a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE)<sup>21</sup>, no âmbito do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho. Essa AAE analisou o impacto do Plano tendo em conta os objetivos do PDM, os quais se mantêm e abrangem os termos de referencia desta proposta de alteração, cruzando-os com o quadro de referência estratégica e com os fatores críticos de decisão e os fatores ambientais definidos

Neste contexto, apresenta-se de seguida a matriz de análise, com base nos critérios definidos pelo Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pela Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, que traduz a determinação da probabilidade de ocorrência de efeitos significativos no ambiente decorrentes da implementação da alteração ao plano.

21 A 1ª Revisão do PDMA foi sujeita a AAE tendo resultado na Declaração Ambiental (DA) disponível no site da Câmara Municipal em [https://www.cm-agueda.pt/municipio/planos-municipais-de-ordenamento-territorio/plano-diretor-municipal-de-agueda?folders\\_list\\_32\\_folder\\_id=193](https://www.cm-agueda.pt/municipio/planos-municipais-de-ordenamento-territorio/plano-diretor-municipal-de-agueda?folders_list_32_folder_id=193). A 2ª Alteração à 1ª Revisão do PDMA também foi sujeita a AAE resultando numa nova DA (alteração da anterior) disponível em [https://www.cm-agueda.pt/municipio/planos-municipais-de-ordenamento-territorio/plano-diretor-municipal-de-agueda?folders\\_list\\_135\\_folder\\_id=921](https://www.cm-agueda.pt/municipio/planos-municipais-de-ordenamento-territorio/plano-diretor-municipal-de-agueda?folders_list_135_folder_id=921).

**Quadro 4 – Verificação dos Requisitos de Sujeição de Planos a AAE (DL n.º 232/2007, na sua redação atual)**

Requisito de sujeição a avaliação ambiental		Aplicabilidade ao processo de Alteração PDM no âmbito da ligação do PEC ao Casarão
Alínea a) do n.º 1 do Artigo 3.º do DL 232/2007	Os planos e programas para os sectores da agricultura, floresta, pescas, energia, indústria, transportes, gestão de resíduos, gestão das águas, telecomunicações, turismo, <u>ordenamento urbano e rural</u> ou utilização dos solos <u>e que constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos mencionados nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 69/2000</u> , de 3 de Maio, na sua atual redação (verificação de ambos os requisitos)	Não aplicável A alteração não prevê qualquer alteração neste âmbito, mantendo-se as disposições da do PDM em vigor.
Alínea b) do n.º 1 do Artigo 3.º do DL 232/2007)	Os planos e programas que, atendendo aos seus eventuais efeitos num sítio da lista nacional de sítios, num sítio de interesse comunitário, numa zona especial de conservação ou numa zona de proteção especial, devam ser sujeitos a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro	Não aplicável A alteração do PDM não está inserido em nenhum sítio da lista nacional de sítios ou sítio de interesse comunitário ou zona especial de conservação ou zona de proteção especial
Alínea c) do n.º 1 do Artigo 3.º do DL 232/2007	Os planos e programas que, não sendo abrangidos pelas alíneas anteriores, constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos e que sejam qualificados como suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.	Não aplicável A alteração do PDM não está abrangido pela alínea anterior, não constitui enquadramento para a futura aprovação de projetos, tem enquadramento no PDM em vigor e não é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, conforme a ponderação de critérios constantes no anexo do Decreto-Lei n.º 232/2007.

**Quadro 5 – Matriz de análise da probabilidade de ocorrência de efeitos significativos no ambiente**

Anexo a que se refere o n.º 6 do artigo 3.º	Proposta de alteração do PDM no âmbito da ligação do PEC ao IC2
1 – Características do plano, tendo em conta nomeadamente:	
a) O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos;	As alterações propostas não alteram as soluções preconizadas no PDM em vigor, no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento já previstas.
b) O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia;	A proposta de alteração será desenvolvida em total compatibilidade com os instrumentos de gestão e planeamento territorial de hierarquia superior.
c) A pertinência do plano para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;	A proposta de alteração contempla a integração de considerações ambientais relacionadas com o desenvolvimento sustentável, as quais não serão alvo de alteração, mas sim de complemento conforme mencionado no capítulo 5



d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa;	As alterações a propor não deverão originar problemas ambientais, passíveis de ponderar no âmbito da avaliação ambiental.
e) A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente.	A alteração proposta rege-se pelo respeito da legislação em vigor, nomeadamente as que dizem respeito à matéria de ambiente.
2 - Características dos impactes e da área suscetível de ser afetada, tendo em conta, nomeadamente:	
a) A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos;	Não se prevê que a presente alteração impute impactes significativos no ambiente.
b) A natureza cumulativa dos efeitos;	Não aplicável.
c) A natureza transfronteiriça dos efeitos;	Não aplicável.
d) Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes;	Não aplicável.
e) A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada;	Não aplicável.
f) O valor e a vulnerabilidade da área suscetível de ser afeta devido a: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Características naturais específicas ou património cultural;</li> <li>• Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental;</li> <li>• Utilização intensiva do solo.</li> </ul>	Não se prevê que a presente alteração impute impactes significativos na preservação do património, na qualidade ambiental e na utilização do solo.
g) Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.	As alterações a introduzir não incidem sobre áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível comunitário ou internacional.

O projeto foi também alvo de parecer da Agência Portuguesa do Ambiente, que através de parecer emitido a 11/10/2023 classificou o projeto como “Projeto não suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, pelo que se entende que não deve ser sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental. “

Relevando o referido e o constante nos quadros anteriores, considerou-se que não se observam fatores significativos ou relevantes para o registo de eventuais impactes dos descritores identificados no anexo do Decreto-Lei n.º 230/2007, de 15 de junho, pelo que não se prevê que as alterações que se pretendem implementar com o presente procedimento tenham implicações/efeitos significativos no ambiente.

Nestes moldes, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, e tendo em conta que o presente procedimento pretende implementar pequenas alterações que, salvo melhor opinião, não são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, poderá considerar-se que a presente alteração do plano não é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, podendo dispensar-se de avaliação ambiental o procedimento em questão.

## **8. PRAZOS PARA ALTERAÇÃO, ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS E SUSPENSÃO DO PDM**

É estabelecido um prazo de 3 anos para a elaboração da alteração do PDMA.

As medidas preventivas vigoraram por um prazo de dois anos, prorrogável por mais um ano, conforme disposição do artigo 141.º do RJIGT. As medidas preventivas estabelecidas por motivo de elaboração de alteração de um plano determina a suspensão da eficácia desse plano, assim, a suspensão vigorará enquanto vigorarem as medidas preventivas (n.º 1 e 2 do artigo 134.º do RJIGT).

**BIBLIOGRAFIA:**

- Câmara Municipal de Águeda (2012). *1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Águeda*. Águeda.
- Câmara Municipal de Águeda (2024). *2.ª Alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Águeda*. Águeda.
- Monitar Engenharia do Ambiente (2022). *Relatório de Avaliação e Controlo | Monitorização da Declaração Ambiental do Parque Empresarial do Casarão – Águeda – AA N.º 433 | Relatório Anual de 2021*. Viseu.
- [www.ine.pt](http://www.ine.pt), consultado em 8-11-2023.

**ANEXOS:**

Anexo I – Localização

Anexo II - Extrato da Planta de Ordenamento – Ordenamento do PDM

Anexo III - Extrato da Planta de Condicionantes – Condicionantes Gerais do PDM

Anexo IV - Extrato da Planta de Condicionantes – RAN do PDM

Anexo V - Extrato da Planta de Condicionantes – REN do PDM


Anexo VI - Extrato da Planta de Condicionantes – Rede de Defesa da Floresta Contra Incêndios (RDFCI) do PDM



## Anexo I – Localização



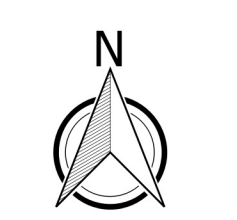
**LEGENDA**

 Ligação do PEC ao IC2.

Cartografia de Base:  
 Ortofotomaps DGT-IFAP DE 2021  
 Limites Administrativos - Direção Geral do Território (CAOP 2022).



**Alteração do PDM de Águeda no Âmbito da Ligação do PEC ao IC2**



1:10 000  
 0 50 100 150 200 m

Ligação do PEC ao IC2

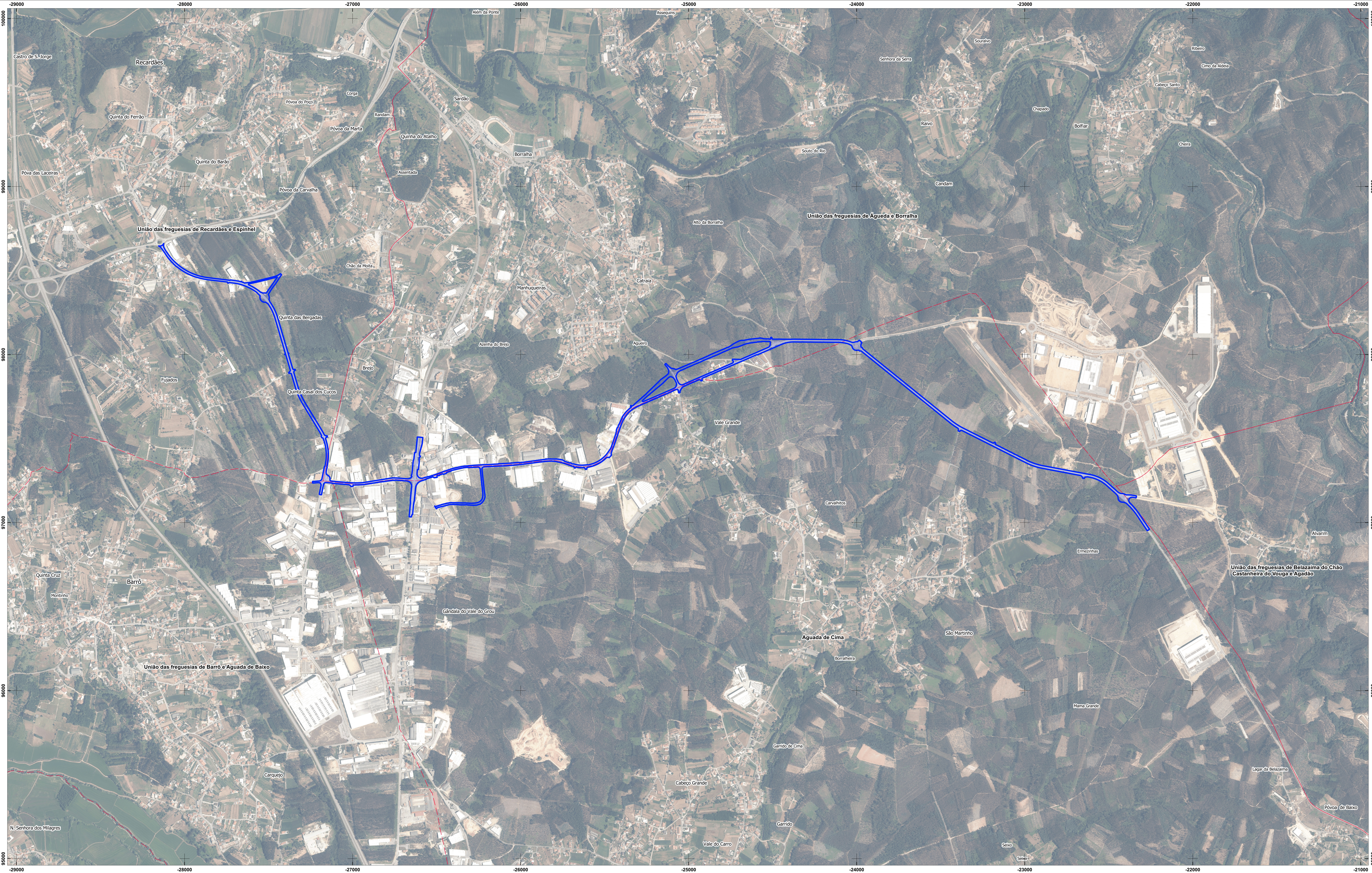
Março 2024

Sistema de Referência:  
 PT-TM66 (ETRS89) European Terrestrial Reference System 1989; Projecção: Transverso de Mercator; Elipsóide: GRS80; Altimetria: Quilómetros de Cascais

Planta de Localização

Folha: 1040mmx530mm  
 000000 - C. Lameira (2024) 01710 16.04.24





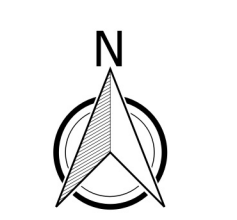
**LEGENDA**

 Área a Sujeitar a Medidas Preventivas com Suspensão do PDM

Cartografia de Base:  
 Ortofotomaps DGT-IFAP DE 2021  
 Limites Administrativos - Direção Geral do Território (CAOP 2022).



**Alteração do PDM de Águeda no Âmbito da Ligação do PEC ao IC2**



1:10 000  
 0 50 100 150 200 m

Estabelecimento de Medidas Preventivas com Suspensão do PDM

Março 2024

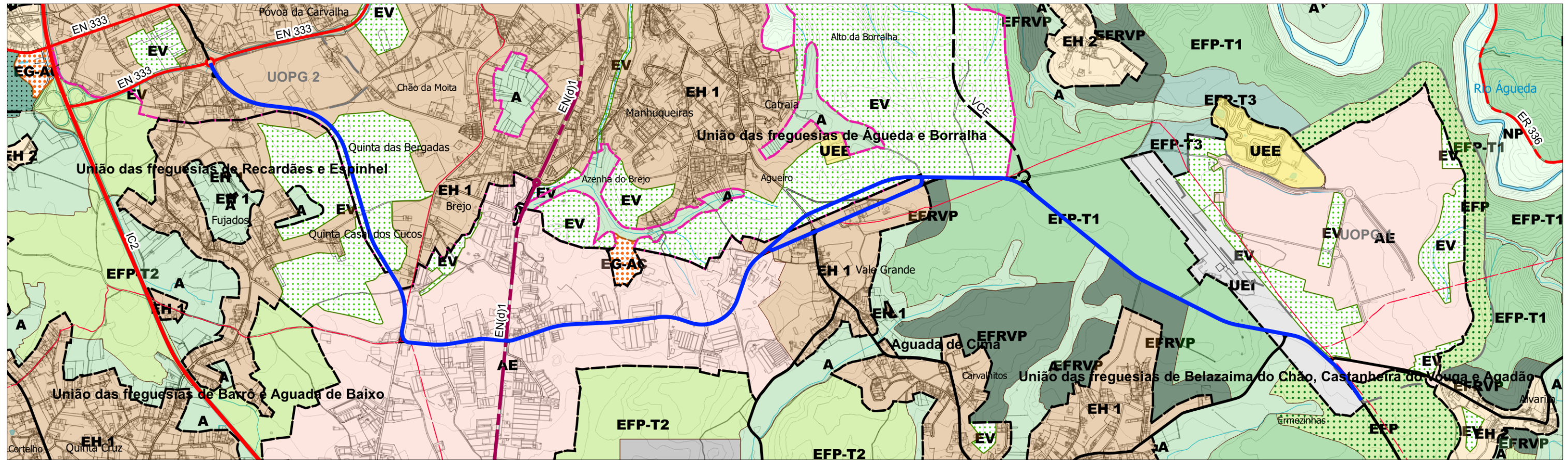
Sistema de Referência:  
 PT-TM68 (ETRS89) European Terrestrial Reference System 1989; Projção Transverso de Mercator  
 Etiqueta GR80  
 Altimetria  
 Datum Altimetria de Cascais

Planta de Localização

Folha: 1040mmx530mm  
 100 000 / C.Linha (2024) 0772 16 07 04



## Anexo II - Extrato da Planta de Ordenamento – Ordenamento do PDM



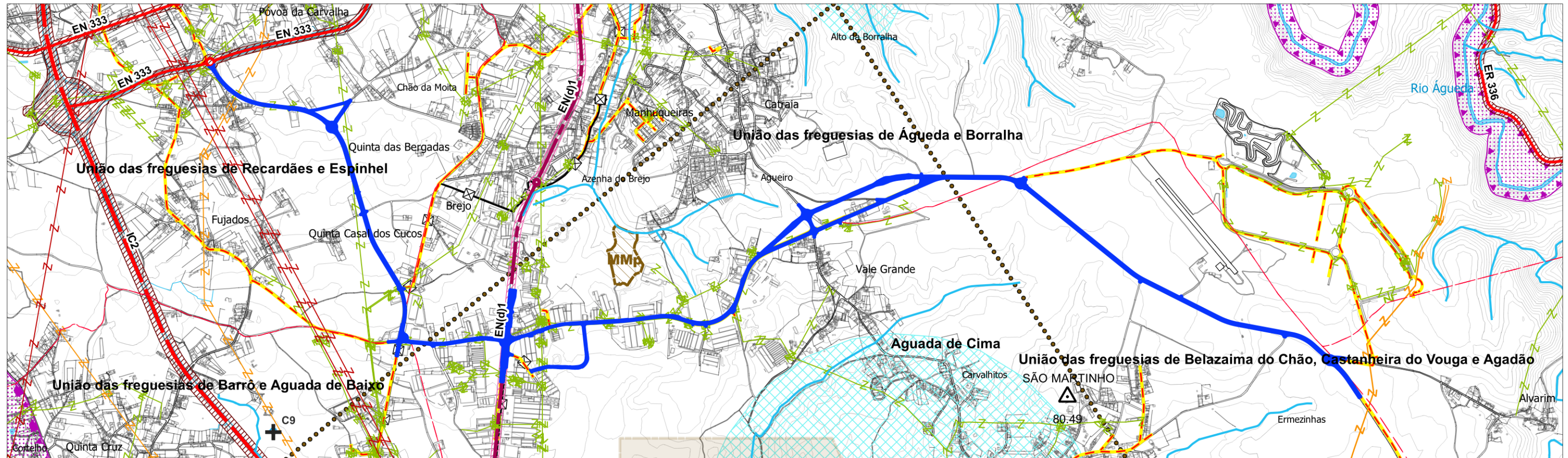
**LEGENDA**

- Ligação do PEC ao IC2
- Limite de Concelho
- Limite de Freguesia
- Unidades Operativas de Planeamento e Gestão
- Espaços Canais**
- Infraestruturas Viárias**
- Sistema Primário – Existente - Itinerários Complementares
- Sistema Primário – Existente - Estradas Regionais
- Sistema Primário – Existente - Estradas Nacionais
- Sistema Primário – Desclassificado - Estradas Nacionais Desclassificadas
- Sistema Secundário – Existente
- Sistema Secundário – Proposto

- Solo Urbano**
- Perímetro Urbano**
- Perímetro Urbano
- Perímetro Urbano da Cidade
- Espaços de Uso Especial**
- UEE Espaços de Equipamentos
- UEI Espaços de Infraestruturas Estruturantes-Infraestrutura Aeronáutica
- Espaços Habitacionais**
- EH 1 Espaços Habitacionais Tipo 1
- EH 2 Espaços Habitacionais Tipo 2
- AE Espaços de Atividades Económicas
- EV Espaços Verdes

- Solo Rústico**
- NP Espaços Naturais e Paisagísticos
- A Espaços Agrícolas
- Espaços Forestais**
- EFP-T1 Espaços Forestais de Produção Tipo 1
- EFP-T2 Espaços Forestais de Produção Tipo 2
- EFP-T3 Espaços Forestais de Produção Tipo 3
- EFP Espaços Forestais de Proteção
- EFC Espaços Forestais de Conservação
- EFRVP Espaços Forestais de Recreio e Valorização da Paisagem
- Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos**
- Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos**
- EG-AC Espaços de Recursos Geológicos - Áreas de Exploração Consolidadas
- EG-AEC Espaços de Recursos Geológicos - Áreas de Exploração Complementares
- Leitos dos Cursos de Água e Lagoa**
- Leitos dos Cursos de Água

**Anexo III - Extrato da Planta de Condicionantes – Condicionantes Gerais do PDM**



**LEGENDA**

Área de Intervenção da Ligação do P.E.C. ao IC2

Limites Administrativos - Concelho

Limites Administrativos - Freguesia

**Rede Rodoviária Nacional (RRN)**

Itinerários Complementares - IC2.

Estradas Nacionais - EN333.

Estradas Regionais - ER230,ER336.

Estradas Nacionais Desclassificadas - EN1(IC2),EN(d)1,EN(d)333, Ex-IP5.

**Zona de Servidão Non Aedificandi**

Zona de Servidão Non Aedificandi

Zona de Servidão Non Aedificandi-Estrada Desclassificada

**Infraestruturas**

Gasoduto 2º Escalão

Rede de Distribuição de Gás em Baixa Pressão

Vértices Geodésicos

Muito Alta Tensão

Alta Tensão

Média Tensão

**Zonas de Proteção aos Imóveis**

Zona Especial de Proteção

**Recursos Geológicos**

Área Cativa de Argilas

Depósitos Minerais – Concessão Mineira

Massas Minerais – Pedreiras

**Recursos Hídricos**

Zona de Proteção Imediata

Zona de Proteção Alargada

Leitões dos Cursos de Água

Leitões dos Cursos de Água

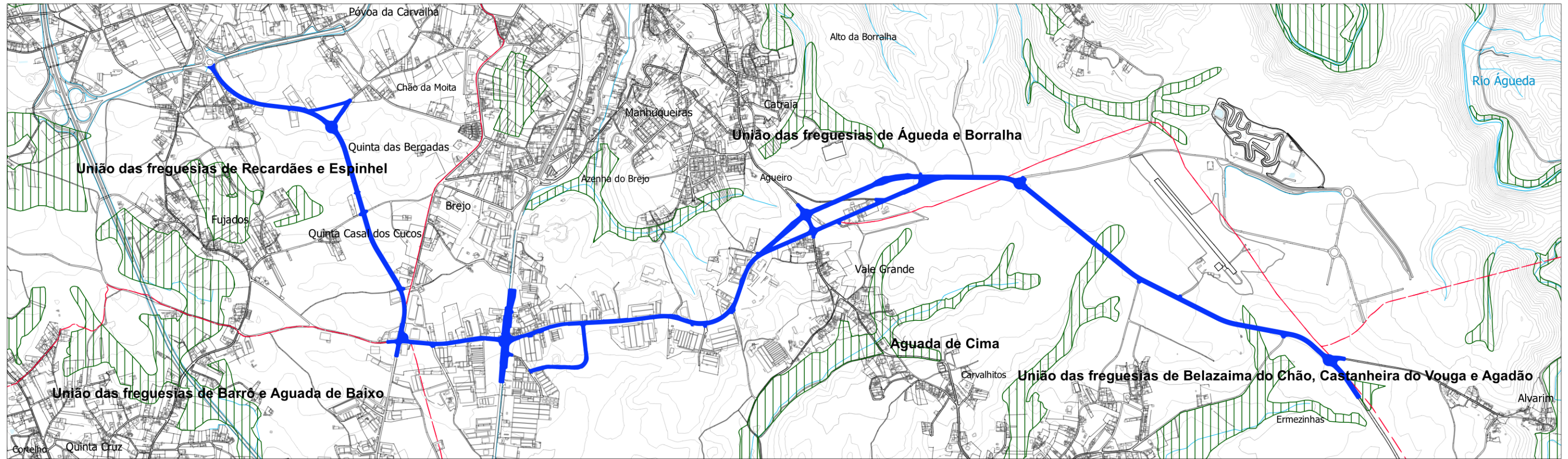
Captações

**Recursos Ecológicos**

ZEC Ria de Aveiro ( PTCON0061)

ZPE Ria de Aveiro (PTZPE0004)

**Anexo IV - Extrato da Planta de Condicionantes – RAN do PDM**



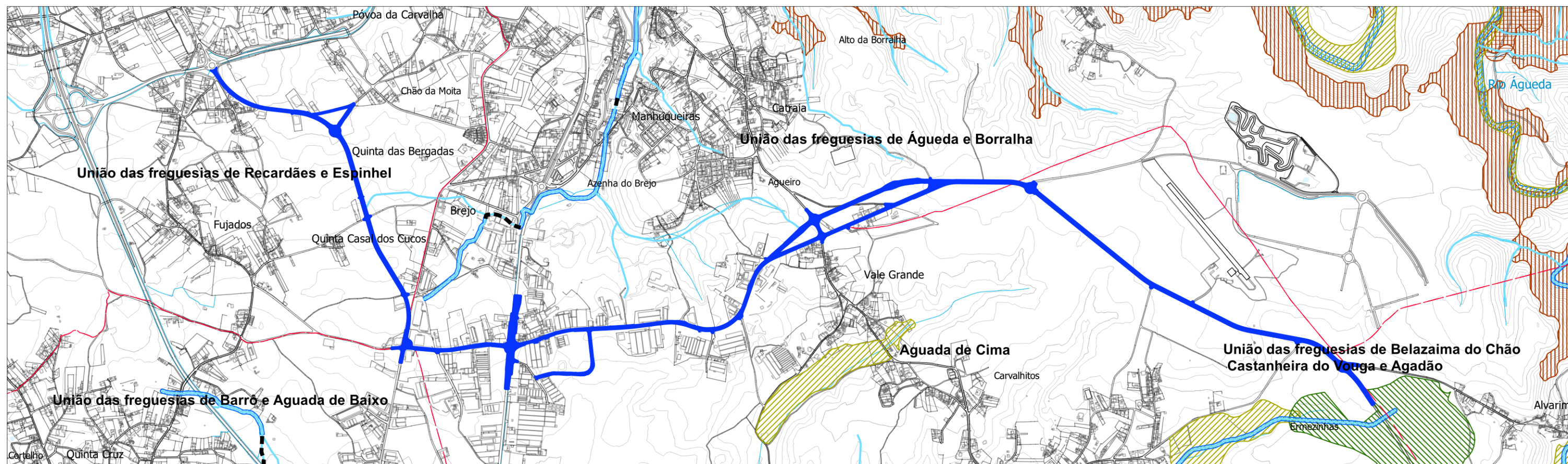
**LEGENDA**

- Área de Intervenção da Ligacao do P.E.C. ao IC2
- Limite de Concelho
- Limite de Freguesia
- Reserva Agrícola Nacional**
- Reserva Agrícola Nacional


Sistema de Referencia:  
PT - TM06 ETRS89 ( European  
Terrestrial Reference System 1989 );  
Projeção Transversa de Mercator  
Elipsóide GRS80.  
Altimetria:  
Datum Altimétrico de Cascais

Cartografia de Base:  
Série Cartográfica Oficial : SCN10K-Homologada, propriedade da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA), homologada em 2015-11-12 pela Direção Geral do Território,  
processo 331. Elaborada por Socarto, com voo de 2012-09-30 e fiscalizada por Estereofoto. Exatidão posicional: Planimétrica 1,50m de EMQ ; Altimétrica 1,70m EMQ ; Temática:  
melhor ou igual a 95%.  
Limites Administrativos : Direção Geral do Território (CAOP 2022).


**Anexo V - Extrato da Planta de Condicionantes – REN do PDM**




**LEGENDA**


 Área de Intervenção da Ligação do P.E.C. ao IC2


**Limites Administrativos**

 Limite de Concelho


 Limite de Freguesia


**Reserva Ecológica Municipal**


 Hidrografia

 Linha de Água Emanilhada


**Ecosistemas**

 Cabeceiras das Linhas de Água

 Escarpas e Faixa de Protecção

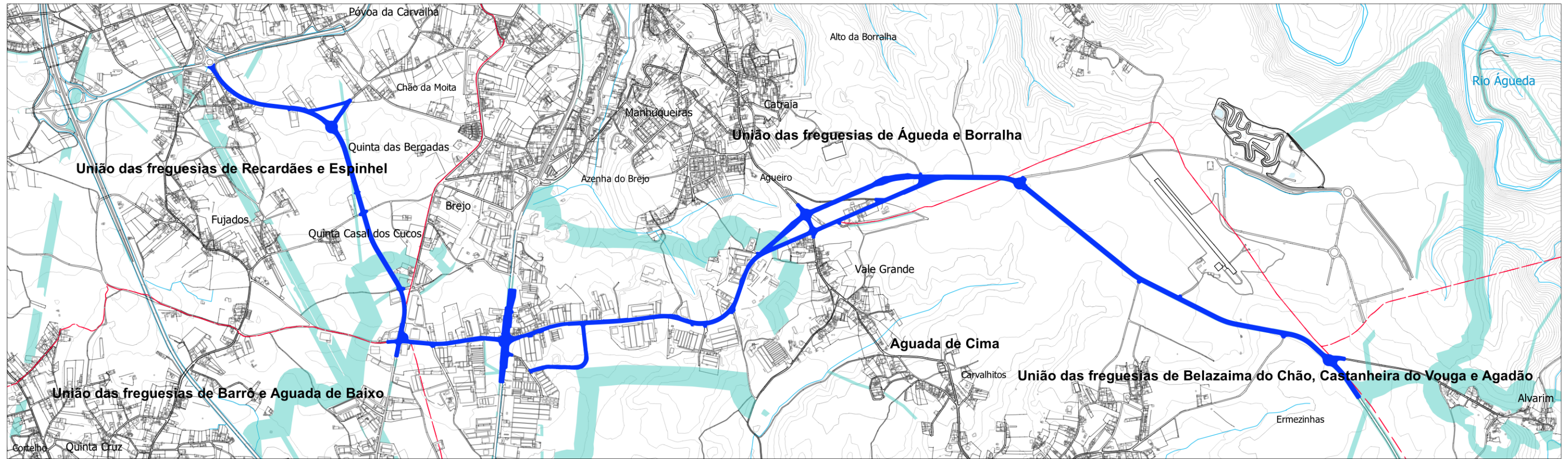
 Leitões dos Cursos de Água

 Áreas com Riscos de Erosão

 Áreas de Máxima Infiltração



**Anexo VI - Extrato da Planta de Condicionantes – Rede de Defesa da Floresta Contra Incêndios (RDFCI) do PDM**



**LEGENDA**

- Área de Intervenção da Ligação do P.E.C. ao IC2
- Limite de Concelho
- Limite de Freguesia
- Faixas de Gestão de Combustível**
- Rede Secundária das Faixas de Gestão de Combustível